



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.063

De 21 de Outubro de 2021.

**INSTITUI O "MÊS DOURADO" QUE
TRATA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA
POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA
DO ALEITAMENTO MATERNO NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o "Mês Dourado" no Município de Campina Grande.

§ 1º O evento denominado "Mês Dourado" deverá ser comemorado anualmente, durante o mês de agosto, mês em que se comemora a "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno".

§ 2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º São objetivos do "Mês Dourado":

- I** - Incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais;
- II** - Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III** - Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante o Mês Dourado, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades como:

I - Seminário regional;

II- Ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;

III- Rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

IV - Encontro de mães amamentando seus bebês;

V - Outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional